

ASPECTOS LEGAIS VIGENTES PARA O CONTROLE DE POLUIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA

Advogada

Divisão de Assuntos de Meio Ambiente

Departamento Jurídico

Fone: (011) 3030-6331

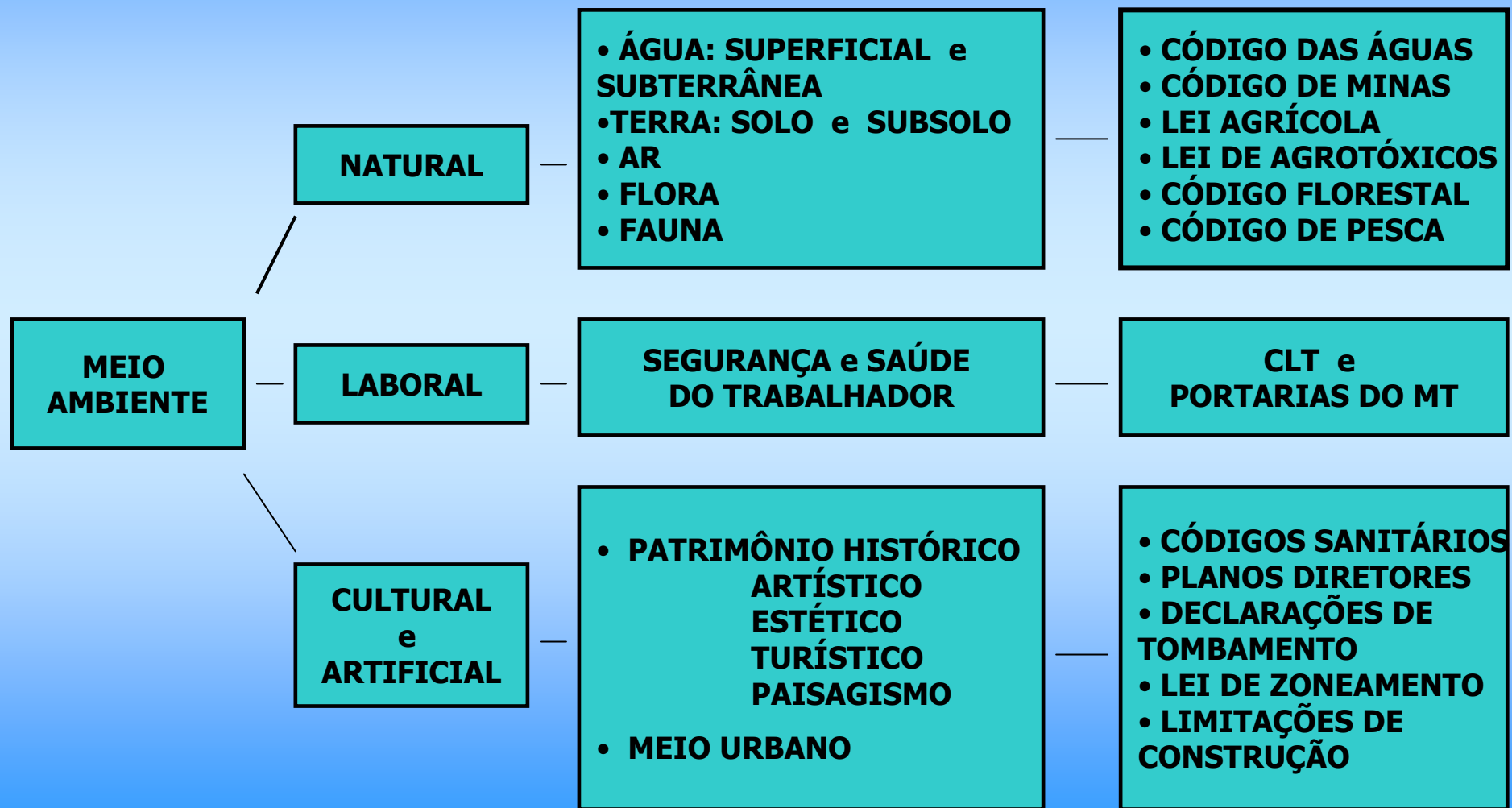
e-mail: elianep@cetesb.sp.gov.br

CETESB

Bem Ambiental

Os bens corpóreos e também incorpóreos devem ser considerados não em sua individualidade específica, mas como componentes, suporte do ecossistema que rege a vida de forma geral: **o meio ambiente**

QUADRO SINÓPTICO DOS BENS AMBIENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

- **2ª Revolução Industrial**
- **Estocolmo (1972)**
- **Rio (1992)**
- **Rio + 10 (2002)**

PRINCÍPIOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL

- **PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR
(Instrumento Jurídico-Econômico)**
- **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO
(Instrumento Jurídico-Transformador)**
- **PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO
(Instrumento Jurídico-Repressor)**

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DANO AMBIENTAL: é toda degradação ambiental que atinja:

- a saúde, segurança e bem-estar ou nas suas atividades sociais e econômicas;
- as formas de vida animal e vegetal (biota);
- o meio ambiente em si mesmo, considerado, tanto do ponto de vista físico quanto estético.

RISCO: variável com o potencial necessário para causar danos, expressa uma probabilidade de possíveis danos dentro de um período. Pode significar ainda a incerteza quanto à ocorrência de um determinado evento (acidente) ou a chance de perda ou perdas que uma empresa pode sofrer por causa de um acidente ou série de acidentes decorrentes de atividades industriais.

PERIGO: expressa uma exposição relativa a um risco, que favorece a sua materialização em danos.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

. Evento - fato natural ou ação humana

- * dano – resultado – lesão
- * risco - possibilidade teórica, abstrata e prevista de dano
- * perigo - probabilidade real, concreta e iminente

. Evento - dano, risco ou perigo

- * responsabilidade administrativa
- * responsabilidade civil
- * responsabilidade criminal

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

```
graph TD; A[RESPONSABILIDADE AMBIENTAL] --- B[Civil]; A --- C[Administrativa]; A --- D[Penal]
```

Civil

Administrativa

Penal

A TRÍPLICE RESPONSABILIDADE NO DIREITO AMBIENTAL

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

. **Evento: realização de conduta descrita na norma**

Dano



infração administrativa – sanção *

Risco

- advertência, multa, multa diária, busca e apreensão de coisas e produtos, interdição temporária ou definitiva de atividades, suspensão e fechamento administrativo, etc.

RESPONSABILIDADE CIVIL

. Evento

* dano – prejuízo patrimonial – recuperação e/ou indenização

(responsabilidade civil objetiva – atividade + dano + nexo causal)

* risco – probabilidade de dano – tutela preventiva - cautelar

RESPONSABILIDADE PENAL

(Lei n. 9.605/98)

. Evento

Dano – resultado natural e resultado normativo*

***responsabilidade penal subjetiva – atividade + dano ou risco+
nexo causal + culpabilidade (dolo ou culpa)**

Dano doloso – vontade consciente de produzir o resultado (dolo direto) ou assumir o risco de produzi-lo (dolo eventual) – pena privativa de liberdade e/ou multa ou restritiva de direitos

Dano culposo – imprudência–negligência-imperícia – pena privativa de liberdade e/ou multa ou restritiva de direitos.

Perigo concreto – risco certo e determinado descrito na norma

ex: Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a d e s t r u i ç ã o s i g n i f i c a t i v a da flora:

**Pena – reclusão, de um, a quatro anos e multa
(vide: art. 61, da Lei n. 9.605/98)**

Perigo abstrato – ação perigosa em si.

ex: art. 60 da Lei 9.605/98 (Funcionamento ilegal)

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 9.509/1997 - Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – Regulamentada pelo Decreto nº 47.400/2002.

Capítulo I - Da Política Estadual do Meio Ambiente

Seção I - Disposições Preliminares

Artigo 2º - A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 9.509/1997

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – Lei Tripoli.

Capítulo II - Do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental-SEAQUA

Seção I - Dos Objetivos

Artigo 6º - O sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, tem por objetivo organizar, coordenar e integrar as ações dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional instituídas pelo poder público, assegurada à participação da coletividade, para a execução da Política Estadual do Meio Ambiente visando a proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e seu sustentável dos recursos naturais, nos termos do artigo 193 da Constituição do Estado.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 9.509/1997

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – Lei Tripoli.

Capítulo III - Do Licenciamento das Atividades

Artigo 19 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerando efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, no órgão estadual competente, integrante do SEAQUA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto nº 8.468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Capítulo II - Da Competência

Artigo 5º - Compete à Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente – **CETESB** – na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, a aplicação da Lei nº 997 de 31 de maio de 1976, deste Regulamento e das normas dele decorrentes.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto nº 8.468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Artigo 6º - Incluem-se entre as atribuições da CETESB, para controle e preservação do meio ambiente:

I – estabelecer e executar planos e programas de atividades de prevenção e controle da poluição;

II – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastramento de fontes de poluição;

III – programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratório e análises de resultados, necessários à avaliação de qualidade do referido meio;

IV – elaborar normas, especificações e instruções técnicas relativas ao controle da poluição;

VII – estudar e propor aos Municípios, em colaboração com os órgãos competentes do Estado, as normas a serem observadas ou introduzidas nos Planos Diretores urbanos e regionais, no interesse do controle da poluição e da preservação do mencionado meio;

(...)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 997/1976

Prevenção e controle da poluição do meio ambiente

Artigo 2º – Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:

I – impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II – inconvenientes ao bem estar público;

III – danosos aos materiais, à fauna e à flora;

IV – prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 997/1976

Prevenção e controle da poluição do meio ambiente

Artigo 3º – Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas **águas**, no ar ou no **solo**.

Parágrafo único: É considerado fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, previsto no Regulamento desta Lei, que cause ou possa vir a causar a emissão de poluentes.

Artigo 15 - Constituirão, também, objeto do regulamento desta lei:

V – Os “**Padrões de Qualidade** do Meio Ambiente”, como tais entendidas a intensidade, a concentração, a quantidade e as características de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cuja presença, nas águas, no ar ou no solo, possa ser considerada normal;

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e controle da poluição do meio ambiente).

Artigo 1º - O sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente passa a ser regido na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 2º – **Fica proibido o lançamento** ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou **no solo**.

Artigo 3º - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo (...)

V – Que tornem ou possam tornar as águas, ou o **solo, impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo de propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título I - Da Poluição das Águas

Art. 10 - Nas águas de Classe 1 não serão tolerados lançamentos de efluentes, mesmo tratados.

Parágrafo único - Nos corpos d'água que já recebem contribuição de efluentes sanitários de origem doméstica, comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da infiltração ou reversão para outra bacia hidrográfica desses esgotos tratados, será permitido o lançamento desses efluentes desde que devidamente tratados e observados:

1. os padrões de qualidade estabelecidos para Classe 2;
2. os padrões de emissão;
3. o não comprometimento da qualidade das águas, à jusante do lançamento, para os usos previstos;
4. a implantação de sistema de desinfecção do efluente final, quando o sistema de tratamento estiver localizado em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título I - Da Poluição das Águas

Art. 11- Nas águas de Classe 2 não poderão ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos seguintes parâmetros ou valores (...) e artigos seguintes.

Art. 17 - Os efluentes de qualquer natureza somente poderão ser lançados nas águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, situadas no território do Estado, desde que não sejam considerados poluentes, na forma estabelecida no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A presente disposição aplica-se aos lançamentos feitos, diretamente, ou indiretamente, por fontes de poluição através de canalizações pública ou privada, bem como de outro dispositivo de transporte, próprio ou de terceiros.

Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título III - Da Poluição do Ar

Artigo 31 – Fica proibida a emissão de fumaça, por parte de fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior ao Padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo por:

I - um único período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha;

II - um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não, em qualquer fase de 1 (uma) hora.

Artigo 32 – Nenhum veículo automotor a óleo diesel poderá circular ou operar no território do Estado de São Paulo emitindo pelo tubo de descarga fumaça com densidade colorimétrica superior ao Padrão 2 da Escala Ringelmann, ou equivalente, por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos, exceto para partida a frio.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título III- Da Poluição do Ar

§ 1.º – Caberá à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e à Polícia Militar do Estado de São Paulo sob a orientação técnica da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, fazer cumprir as disposições deste artigo, impondo aos infratores as penalidades previstas no artigo 80 deste Regulamento.

Artigo 33 – Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

Parágrafo Único - A constatação da percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados da CETESB.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título III- Da Poluição do Ar

Art. 34 - O lançamento de efluentes provenientes da queima de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 35 - Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé, salvo quando especificado diversamente neste Regulamento ou em normas dele decorrentes.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título IV - Da Poluição do Solo

Artigo 51 – Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar, ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, desde que poluentes, na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento;

Artigo 52 – O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular;

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título IV - Da Poluição do Solo

Artigo 53 – Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos, ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais, a critério da CETESB, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou condicionamento, adequados, fixados em projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção de meio-ambiente.

Artigo 56 – O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria fonte de poluição.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto 8468/1976

Aprova o regulamento da Lei nº 997/76 (Prevenção e o controle da poluição do meio ambiente).

Título VI - Da Fiscalização e das Sanções

Capítulo I

Artigo 79 – As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter à CETESB, quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a apresentação de detalhes, fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção, com esquema de marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição de uns e de outros, assim como o consumo de água.

LICENCIAMIENTO AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO APLICADA :

- **Lei Federal nº 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente - artigo 9º inciso IV**
- **Lei Federal nº 9.605/98 - artigo 60**
- **Resolução CONAMA nº 01/86 - EIA/RIMA**
- **Resolução CONAMA nº 237/97**
- **Resolução SMA nº 42/94 - Regulamenta a elaboração de EIA/RIMA e estabelece linhas de corte - RAP**
- **Leis Estaduais nº 997/76 e nº 9509/97**
- **Decreto Estadual nº 8.468/76 - artigos 57 a 75**
- **Decreto Estadual nº 47.400/02**

Espécies de Licença :

LICENÇA PRÉVIA : concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento atividade, aprovando sua localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos de projeto e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Válida por no máximo 5 anos.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO : autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Válida por no máximo 6 anos.

LICENÇA DE OPERAÇÃO : autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Válida de 2 a 10 anos.

Prazos da licenças da CETESB

- . As licenças emitidas pela CETESB:
 - Só LO tem prazo estabelecido de acordo com o fator de complexidade da atividade
 - w= 4, 4,5 e 5: 2 (dois)anos
 - w= 3 e 3,5: 3 (três) anos
 - w= 2 e 2,5: 04 (quatro) anos
 - w= 1 e 1,5: 05 (cinco) anos

Processo de Licenciamento

. Três licenças

- Licença Prévia – LP
- Licença de Instalação - LI
- Licença de Operação – LO
- Licença de Operação a Título Precário - LOTP

Cada uma delas contém restrições que condicionam a execução do projeto e as medidas de controle ambiental da atividade, bem como estabelece exigências técnicas a serem cumpridas em cada uma das etapas subsequentes.

Licença de Operação a Título Precário

- **Emitida para teste de eficiência de equipamentos de controle Em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador**
- **Prazo máximo de 180 dias**
- **Renovação da LOTP só em condições absolutamente necessárias**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SUPORTE LEGAL - RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **19/96 - Esgotos Urbanos**
- **42/94 - RAP Relatório Ambiental Preliminar**
- **51/97 - Aterros Urbanos**
- **04/99 - Atividades Minerárias**
- **05/01 - Postos de Combustíveis**
- **41/02 - Aterros de inertes e resíduos de construção civil**
- **31/03 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal**
- **37/05 - Controle e fiscalização ambientais**

LEGISLAÇÃO FEDERAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LICENCIAMENTO

- **Postos de combustíveis - CONAMA 273/00 e 319/02**
- **Disposição de resíduos domiciliares para municípios de pequeno porte - CONAMA 308/02**
- **Embalagens de Agrotóxicos CONAMA 334/03**
- **Cemitérios - CONAMA 335/03**
- **Lançamento de Efluentes: Classificação, Enquadramento e Padrões - CONAMA 357/05**
- **Tratamento e Disposição de Serviços de Saúde, Portos, Aeroportos- CONAMA 358/05**

Poluição Ambiental

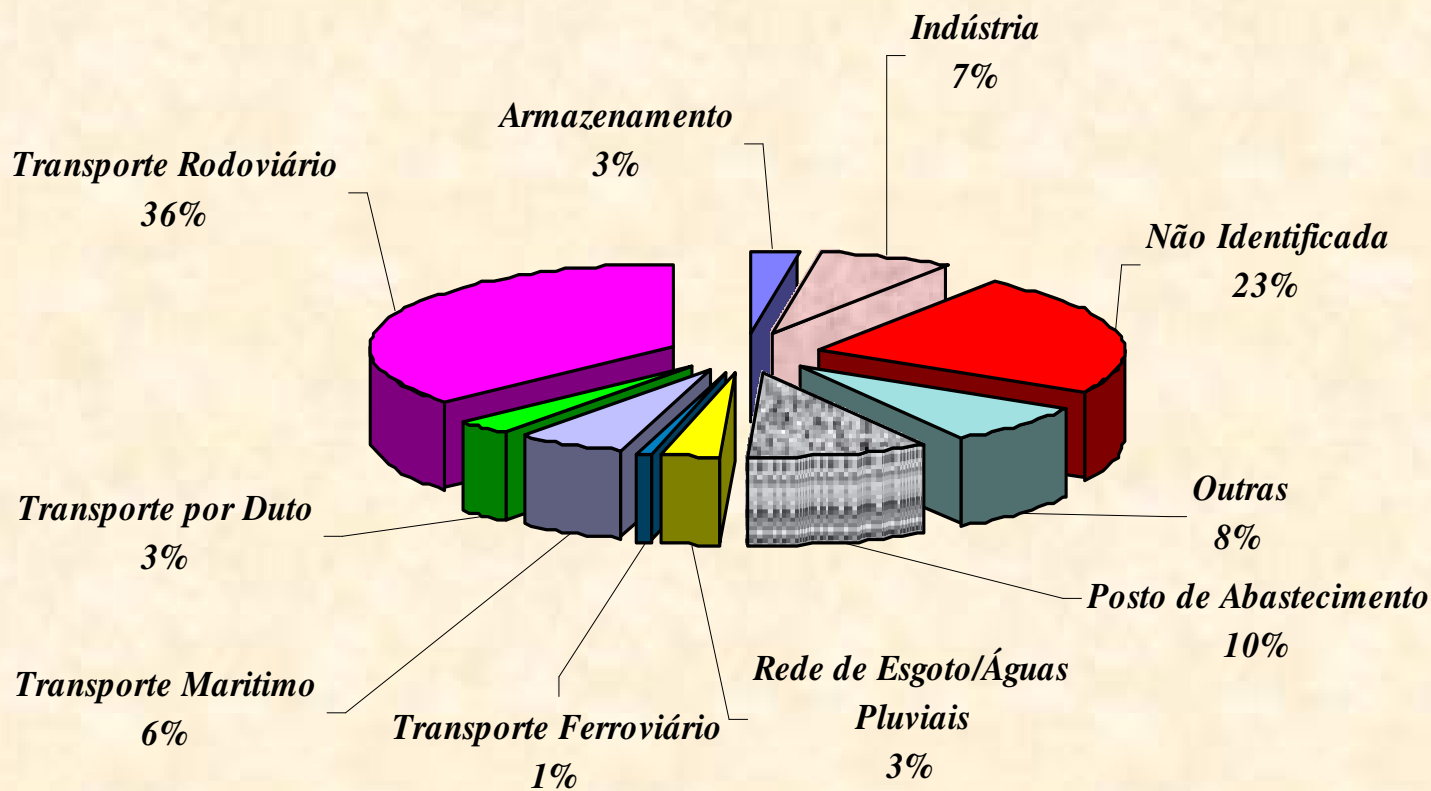


Acidentes Ambientais atendidos pela CETESB

Período: 1978 - 2002

Atividades

Total de acidentes = 4990



Fonte: CADAC - CETESB

LEGISLAÇÃO FEDERAL

MECANISMOS LEGAIS QUE INDUZEM A PREVENÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

- **Responsabilidade Civil dos fornecedores por acidentes ambientais (Lei 6.453/77 – Responsabilidade Civil por dano nuclear)**
- **Construção (Lei 6.803/80 – Zoneamento Industrial)**
- **Responsabilidade civil objetiva (Lei 6.938/81)**
- **Danos por acidentes de transporte (Decreto 96.044/88)**
- **Responsabilidade criminal (Lei 9.605/98)**
- **Armazenagem (Lei 7.802/89 – Agrotóxicos)**
- **Disposição Final (Resolução CONAMA 362/05 - Lubrificantes)**
- **Destinação pós-consumo (Resolução 257/99 e 263/03 – Pilhas e Baterias, 258/99 e 301/03 – Pneumáticos)**
- **Lei 9.966/00 prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas**
- **Lei 10.308/01 responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

MECANISMOS LEGAIS QUE INDUZEM A PREVENÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

- **Decreto n. 47.397, de 04.12.2002 – Licenciamento renovável e prazo das licenças ambientais;**
- **Decreto n. 47.400, de 04.12.2002 – Suspensão e Desativação das Atividades Industriais;**
- **Decreto n. 48.523, de 02.03.2004 – Compensação das emissões com ganho ambiental;**
- **Lei n. 12.288, de 23.02.2006 – Eliminação Controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs; e**
- **Lei n. 12.300, de 16.03.2006 – Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo.**

NORMAS ABNT/CETESB

Solo

NBR 10.703	- Degradação do Solo - Terminologia
CETESB - L10.101	- Resíduos Sólidos Industriais/Tratamento no Solo - Procedimento
NBR 13.894	- Tratamento do Solo (Landfarming)
CETESB	- Apresentação de Projeto de Tratamento por Infiltração no Solo e Landfarming
NBR 14.283/99	- Resíduos em Solo pela Determinação da Biodegradação pelo Método Respirométrico (antiga PNB 1.603.06-007)
CETESB-P4.230	- Aplicação de Lodos de Sistemas de Tratamento Biológico em Áreas Agrícolas - Critérios para Projeto e Operação (Manual Técnico)
CETESB-P4.233	- Lodos de Curtumes - Critérios para o Uso em Áreas Agrícolas e Procedimentos para Apresentação de Projetos (Manual Técnico)

NORMAS ABNT/CETESB

Águas Subterrâneas

NBR 13.895	- Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem
CETESB L1.040/99	- Implantação e Operação de Cemitérios
NBR 13786	- Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis em Postos de Serviço
NBR 13784	- Detecção de Vazamento em Postos de Serviços
NB 12212/92	- Projeto de Poço para Captação de Água Subterrânea
NBR 12244/92	- Construção de Poço para Captação de Água Subterrânea
NBR 12211	- Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água
CETESB 06010/88	- Construção de Poços de Monitoramento de Aquífero Freático
NBR 7229/82	- Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais

NORMAS ABNT/CETESB

Resíduos Gerais

NBR 10.004	- Resíduos Sólidos - Classificação
NBR 10.005	- Lixiviação de Resíduos
NBR 10.006	- Solubilização de Resíduos
NBR 10.007	- Amostragem de Resíduos
NBR 12.988	- Líquidos Livres – Verificação em Amostra de Resíduo

NORMAS ABNT/CETESB

Aterros Sanitários

NBR 8418	- Apresentação de Projetos de Aterros de Resíduos Industriais Perigosos
NBR 8419	- Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos
NBR 10.157	- Aterros de Resíduos Perigosos - Critérios para Projeto, Construção e Operação
CETESB - P4.240	- Apresentação de Projetos de Aterros Industriais
CETESB - L1.030	- Membranas Impermeabilizantes e Resíduos Determinação da Compatibilidade - Métodos de Ensaio
NBR 13.896	- Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação

NORMAS ABNT/CETESB

Incineração de Resíduos

NBR 11.175	- Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho (antiga NB 1265)
CETESB	- Apresentação de Projeto de Incineradores de Resíduos Perigosos
CETESB	- Apresentação de Projeto de Incineradores para Queima de Resíduos Hospitalares
CETESB - E15.011	- Sistema de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento

NORMAS ABNT/CETESB

Saúde

NBR 12807	- Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia
NBR 12808	- Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação
NBR 12809	- Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento
NBR 12810	- Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde Procedimento

NORMAS ABNT/CETESB

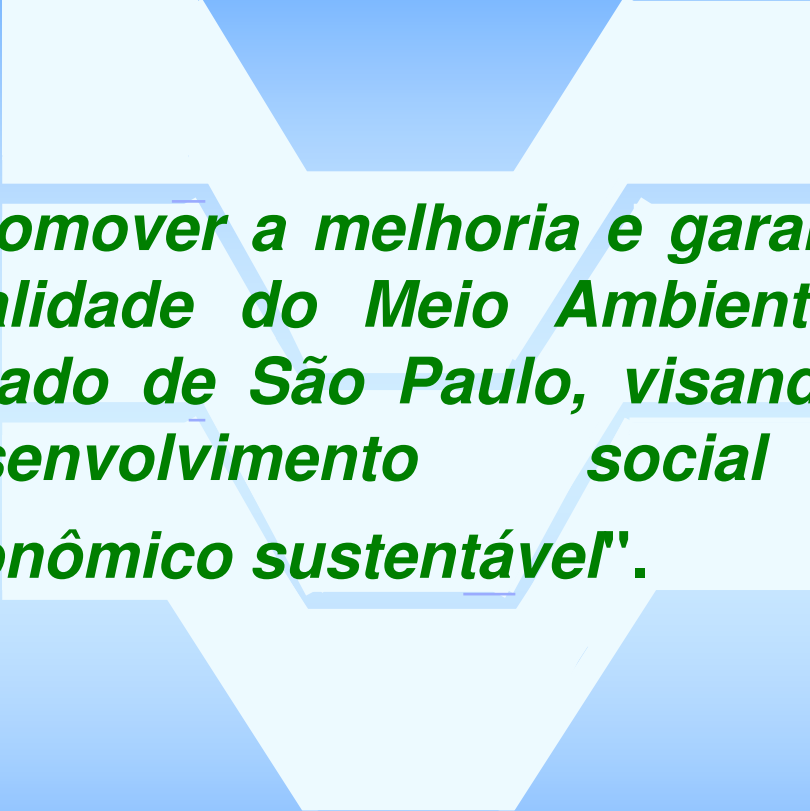
Armazenamento/Transporte

NB 98	- Armazenamento e Manuseio de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
NBR 7505	- Armazenamento de Petróleo e seus Derivados Líquidos e Álcool Carburante
NBR 12235	- Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (antiga NB-1183)
NBR 11147	- Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III (antiga NB-1264)
NBR 13221	- Transporte de Resíduos
CETESB – NA-004	- Licenciamento para Transporte e Estocagem de Pentaclorofenol e/ou Pentaclorofenato de Sódio
NBR 7500	- Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenagem de Materiais - Simbologia
NBR 7501	- Transporte de Cargas Perigosas - Terminologia
NBR 7502	- Transporte de Cargas Perigosas - Classificação
NBR 7503	- Ficha de Emergência para o Transporte de Cargas Perigosas Características e Dimensões
NBR 7504	- Envelope para Transporte de Cargas Perigosas - Dimensões e Utilizações

NORMAS ABNT/CETESB

Diversas

CETESB - L6.350	- Determinação da Biodegradação de Resíduos - Método Respirométrico de Bartha - Método de Ensaio
NBR 8371	- Ascarel para Transformadores e Capacitores - Características e Riscos
NBR 13.741/96	- Destinação de Bifenilas Policloradas (antiga PNB 1.603.06.005)
NBR 13.882/97	- Líquidos Isolantes Elétricos - Determinação de Bifenilas Policloradas (PCB)
CETESB – L1.022	- Utilização de Produtos Biotecnológicos para Tratamento de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Recuperação de Locais Contaminados- Procedimentos
CETESB	- Procedimento para Utilização de Resíduos em Fornos de Produção de Clínquer (publicado em Diário Oficial do Estado em 23/05/98)



"Promover a melhoria e garantir a qualidade do Meio Ambiente no Estado de São Paulo, visando ao desenvolvimento social e econômico sustentável".

CETESB

Obrigada pela atenção !

elianep@cetesbnet.sp.gov.br